



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO N° 025/2024

Processo: 3323/2024
ID: 2024.025E0700001.09.0009

PUBLICADO EM
Data: 23, 05, 2024
Orgão: PNCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE ECOPORANGA – ASCAMARE**.

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, n° 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.167.311/0001-004, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr° **ELIAS DAL COL**, nomeado por Termo de Posse, Publicada em Justiça Eleitoral em 01 de Janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n° 405870 por intermedio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representada nesse ato pelo Secretario Municipal de Meio Ambiente, o senhor **MARCIO DE SOUZA SANTOS** nomeado no Decreto Municipal n°9.510/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASCAMARE - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE ECOPORANGA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 20.220.132/0001-36 sediado(a) na Rod.320 KM2, Usina de Triagem e Compostagem (UTC), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **SIRLEY FERNANDES GADIOL** presidente e representante legal, tendo em vista o que consta no Processo n° 3323/2024 e celebram o presente contrato com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea “J”, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas, decorrente da Dispensa de Licitação n°. 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente solicitação tem por objeto a contratação da **ASCAMARE – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga** para a prestação de serviços ambientais de coleta, conscientização e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Ecoporanga, de natureza continuada, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que seja observado o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei n° 14133/2021, cuja descrição detalhada do serviço encontra-se no item 7 deste termo de Referência.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo n° 3323/2024, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal n° 14133/2021.

Sirley Fernandes Gadiol



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Para atender os desafios constantes da justificativa, apresentados no item 4 deste Termo de Referência, os serviços que serão contratados são os indicados a seguir:

3.2. Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

3.2.1. Para a execução do serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de coletores, com supervisão, para a realização da coleta porta a porta manualmente, transportando os resíduos até as vias mais próximas e depositando em caixas estacionárias, "Ecoponto", ou diretamente para o caminhão coletor. Quando o recolhimento ocorrer para a via mais próxima, deve-se realizá-lo no prazo máximo de até 02 (duas) horas do horário previsto para seu recolhimento pelo caminhão coletor, visando evitar a criação de "pontos irregulares de depósitos de resíduos".

3.2.2. O serviço deverá ser executado de segunda-feira a sábado, no período diurno, conforme cronograma estabelecido pela SEMMA, incluindo no mínimo 02 (dois) coletores acompanhando o veículo coletor e fazendo a coleta porta a porta manualmente. Ressalta-se que a coleta manual **deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática.**

3.2.3. O serviço de coleta dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado.

3.3. Destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

3.3.1. A Contratada deverá receber os resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, na Usina de Triagem pertencente a municipalidade, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário.

3.3.2. O serviço deverá ser executado de segunda-feira a sábado, no período diurno, baseando-se na necessidade da realidade local.

3.3.3. O serviço de destinação dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de resíduos triados, porcentagem de rejeito e destino adequado do material.

3.4. Serviço de Conscientização Ambiental através de visita domiciliar

3.4.1. A Contratada deverá realizar visitas domiciliares com o objetivo de apresentar as informações da coleta seletiva do Ecoporanga, bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientação da forma de separação;

Suelly Kermonde Tardes



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 3.4.2. O serviço deverá ser executado de segunda a sábado, no período de 7:00 as 20:00, em sintonia com o roteiro estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por educadores ambientais, baseando-se na necessidade da realidade local;
- 3.4.3. O serviço de educação ambiental através de visita domiciliar deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de visitas realizadas, nome dos visitados e relatório fotográfico.
- 3.5. **Dos Insumos e Mão de Obra Necessária para a Execução do Objeto**
- 3.5.1. A contratada deverá dispor de mão de obra suficiente e insumos necessários para a execução do objeto.
- 3.6. **Mapas Setoriais do Serviço**
- 3.6.1. Na tabela em anexo no Termo de Referência, estão descritas as rotas da coleta seletiva, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias da coleta seletiva, a qual deverá abranger residências, escolas, instituições públicas e comércios localizados nos citados roteiros. Ressalta-se que as rotas de coleta podem ser alteradas pela municipalidade, conforme a demanda e necessidade para melhor execução do serviço.
- 3.7. Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 3.8. Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o artigo 75, inciso IV, alínea "J" da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.9. A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Ecoporanga, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.
- 3.10. Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.
- 3.11. Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deveram estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de

Suelon Dias Mendonça



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Ecoporanga, utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Contratante a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas.

3.12. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.13. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela SEMMA o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definitivo.

3.14. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades de manutenção do serviço realizado.

3.15. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.20. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.21. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 365 dias ou menos, considerando somente dias úteis da contratada a partir da data de assinatura do contrato.

3.22. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (art. 92, V)

4.1. O valor máximo mensal a ser pago pela prestação dos serviços está estimado em **R\$ 23.260,27 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais evinte e sete centavos)**, perfazendo o valor global estimado em **R\$ 279.123,24 (duzentos e setenta e nove mil, cento e vinte e três**



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

reais e vinte e quatro centavos) considerando o produto do valor global mensal pelo prazo de 12 meses. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será composto da seguinte forma:

- 4.2. Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar: **R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos)** por quilômetro rodado.
- 4.3. O valor do serviço foi calculado, tendo como base o custo atual de base do valor, para a Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dividido pelo total de quilômetros das rotas, visto que o percurso a ser adotado está estimado em 1.250 km.
- 4.4. Serviço ambiental de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar
- 4.5. O pagamento do serviço ambiental de destinação será composto por uma parcela fixa e uma parcela variável, conforme descrito abaixo:
- 4.6. A parcela fixa será condicionada a uma coleta mínima de 32 toneladas/mês e será no valor de R\$ 874,59 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), baseando-se na realidade local da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.
- 4.7. A parcela variável será condicionada a uma destinação mínima de 25 toneladas/mês e será remunerada baseando-se na produtividade, ou seja, na quantidade de material reciclável recebido e destinado adequadamente pela contratada, sendo efetuado o pagamento de R\$ 341,73 (trezentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) por tonelada de material reciclado, mediante documento comprovando a pesagem e o destino do resíduo, limitado a 25 toneladas/mês.
- 4.8. Serviço de Conscientização Ambiental através de visita domiciliar: R\$ 334,97 (trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) por unidade habitacional visitado, totalizando 125 residências visitadas.
- 4.9. O valor do serviço foi calculado tendo como base o custo estimado para a realização do serviço, tendo por referência de base do valor para a Prefeitura Municipal de Ecoporanga.
- 4.10. Destaca-se que a valoração referencial adotada para pagamento pelos serviços prestados, bem como o valor final foi arredondado, visto que o valor orçado dividido pela quantidade de meses culmina em valores com dígitos periódicos, inviabilizando a medição exata dos serviços

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;
- 5.2. Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, conforme descrito no item 6, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.
- 5.3. A Prefeitura Municipal de Ecoporanga promoverá o pagamento mensalmente, em conta-corrente nº 000346897-4, banco SICOOB, em nome da ASCAMRE- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga, mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia de cada

Sirley Fernandes Fidalgo

[Assinatura]



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

mês, considerando a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Ecoporanga pela CONTRATADA, juntamente com o Requerimento de Pagamento, a Ordem de Serviço, Certidões Negativas e demais documentos que comprovem a execução do serviço, até o primeiro dia de cada mês.

5.5. Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de contrato deverá verificar o cumprimento da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

5.6. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. A contratante obriga-se a:

6.2. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

6.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

6.5. Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;

6.6. Destinar os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva do Município de Ecoporanga à CONTRATADA, transportando-os até o galpão de separação/triagem da mesma;

6.7. Disponibilizar 01 (um) veículo com motorista para auxiliar na realização da coleta dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

6.8. Manter 01 (um) funcionário para cooperar na coordenação operacional e execução das atividades relacionadas à Coleta Seletiva Municipal;

6.9. Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;

6.10. Coletar o rejeito oriundo do processo de triagem do Resíduo Sólido Reciclável fazendo sua disposição final os em aterros sanitários;

6.11. Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Obrigações da Contratada

Suelon Dias Mendonça



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 7.2. Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse termo de referência, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos.
- 7.3. Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Iconha.
- 7.4. Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município.
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria.
- 7.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.
- 7.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus funcionários e obedecer a todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras.
- 7.8. Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados.
- 7.9. Pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho.
- 7.10. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 7.11. Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 7.12. Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço.
- 7.14. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço.
- 7.15. Permitir o CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.
- 7.16. A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.

Suelon Dias Mendonça



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

7.17. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Ecoporanga poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

7.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

7.19. Comunicar a Contratante sobre Resíduos colocados de forma irregular ou por grandes Geradores nas rotas da coleta seletiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. De acordo com os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

8.2. Artigo 155: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.4. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5. III - dar causa à inexecução total do contrato;

8.6. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.7. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.9. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.10. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.11. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.12. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.13. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.16. I - advertência;

8.17. II - multa;

Silvia Fumê de Azevedo



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 8.18. III - impedimento de licitar e contratar;
- 8.19. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.20. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.21. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.22. II - as peculiaridades do caso concreto;
- 8.23. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.24. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.25. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.26. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.27. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.28. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.29. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.30. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 8.31. I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 8.32. II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Sirley Fernandes Godiol



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

8.33. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.34. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.35. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Projeto/atividade:

140001.1854100372.080 - Manutenção das Atividades, Reforma e Estruturação da Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos.

Ficha nº 363 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 1500.

Informe que a ficha nº 363 – Fonte 1500 poderá ser suplementada pela Ficha nº 361 – Fonte 1500

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Sirleny Fernandes Coarac



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ecoporanga, 22 de maio de 2024.

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO DE SOUZA SANTOS
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Contratante

SIRLEY FERNANDES GADIOL

Ascamare - Associação De Catadores De Materiais Recicláveis De Ecoporanga
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)NOME: Selma R. Sereno

2)NOME: Luiz Carlos Silva

Selma Barbosa Santos